



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

LEI Nº 418/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para fazer frente as despesas com pagamentos de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal de ensino (merenda escolar), vinculado ao Poder Executivo, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado no Orçamento Vigente, (Lei Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para reforçar as dotações orçamentárias nos programas e atividade, para fazer frente ao pagamento de despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar dos Alunos da rede municipal, cujo pagamento se dará com recursos próprios do Município, conforme dotação a seguir:

05.001 Departamento de Ensino		
12 306 1203 0055	Fornecimento de Alimentação Escolar	
0000277 3390.30 99 15001000	Material de Consumo	50.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
	Total de Suplementações	50.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior não acrescentará despesas novas e manterá o valor originário do orçamento aprovado em 2021 e será coberto com recursos de anulação parcial das dotações constante a seguir:

04.001 Secretaria de Finanças		
99 999 0999 0033	Reserva de Contingência	
0000192 9990.99 99 15001000	Reserva de Contingência	50.000,00
	Total da Ação	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
	Total de Anulações	50.000,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 10 de novembro de 2022.

J. da Silva Aguiar
JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -